Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls. 101 ms a 102 ms
Le. nº 9

LEI Nº 1.306, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.972

RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO COM O FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO, PARA AS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DO GRUPO ESCOLAR "DR. CARLOS CARVALHO ROSA", DESTA CIDADE.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica ratificado o CONVÊNIO celebrado em data de 15 de outubro de 1.972 entre o FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, para as obras de reforma do prédio do Grupo Escolar "Dr. Carlos Carvalho Rosa", desta cidade, nos termos da cópia anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Parte dos recursos para a reforma a que se refere o Artigo anterior será indicada pelo Fundo Estadual de Construções Escolares e, a restante, até Cr$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS), será coberta pelo Município.

ARTIGO 3º -- Os recursos do Município, decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da verba 52/3.1.4.0.6.1 -- Encargos Diversos - 02 - Para adatação e reforma de prédios escolares, - do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e dois, e por Edital, afixado no local - de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º_____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, OBJETIVANDO A REFORMA DO PRÉDIO DO GE.DR.CARLOS CARVALHO ROSA DAQUELA CIDADE.

O Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, representado por seu Diretor Executivo, Engº. João Pedro de Carvalho Neto, nos termos do Dec.nº ,.... 47 245/66, doravante denominado "FECE", e a Prefeitura Municipal de Birigui, representada por seu Prefeito, Senhor Wilson Strose,- adiante chamada simplesmente "PREFEITURA", resolvem estabelecer o presente convênio, subordinando-se às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A "PREFEITURA" se obriga a providenciar pelo regime de execução direta ou indireta,- observadas as normas contidas na Lei nº 10 395/70, a reforma do prédio do GE.Dr.Carlos Carvalho Rosa, em Birigui, conforme memorial descritivo e orçamento constantes do processo nº5066/71/Fece.

CLÁUSULA SEGUNDA: A "PREFEITURA" declara, pelo presente, que conhece os serviços a serem executados no aludido prédio, previstos no memorial e orçamento, dos quais, neste ato, recebe uma cópia.

CLÁUSULA TERCEIRA: As obras serão executadas sob inteira responsabilidade da "PREFEITURA" que arcará,- inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier causar a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: A "PREFEITURA" se obriga a nomear um profissional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura, CREA, que será o responsável pela fiscalização das obras.

CLÁUSULA QUINTA: Pela execução dos serviços previstos neste convênio, o "FECE" participará com o total de Cr$19.645,78(dezenove mil,seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos), correndo à expensas da "PREFEITURA" toda e qualquer despesa que exceder a essa importância.

mod. 70

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º_____

CLÁUSULA SEXTA: As despesas onerarão os recursos do Fundo/ de Participação das Emprêsas.

CLÁUSULA SETIMA: Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos atestados liberatórios a/ serem expedidos pela Assessoria Técnica, do "FECE".

CLÁUSULA OITAVA: A "PREFEITURA" somente poderá dar início / às obras ou a eventual licitação, depois,- de autorizada, por escrito, pelo "FECE".

CLÁUSULA NONA: Da autorização mencionada na cláusula anterior, a "PREFEITURA" terá os prazos de 10 (dez) e 60(sessenta) dias, respectivamente, para o início e conclusão dos serviços.

PARAGRAFO UNICO: No caso das obras serem colocadas em licitação, a "PREFEITURA" terá o prazo de 10 (dez) dias para a publicação dos editais ou formulação dos convites, contando-se os prazos previstos no "caput", desta cláusula,- a partir da assinatura do respectivo contrato de empreitada.

CLÁUSULA DECIMA: Todos os riscos advindos com a não observância desta cláusula, correrão por conta/ unica e exclusivamente, da "PREFEITURA".

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie e, em sua falta, pelo "FECE", a seu exclusivo critério.

E, por estarem assim, justos e convencionados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 15/10/72

DIRETOR EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

_____

_____

mod. 70